

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.461/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimundo Gomes do Rego Sobrinho (116.240.273-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.490/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Augusto de Oliveira (010.877.978-53); Maria Cristina Marchini Barcellos (027.386.068-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.528/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Avelande Francisco de Araujo (037.109.636-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.541/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Cristina Rodrigues Xavier (019.214.737-46); Edna Maria Costa da Silva (004.826.657-42); Edy de Oliveira Calheiros (536.349.937-15); Glauco Rodrigues Soares (930.827.033-72); Maria da Penha Vieira (931.255.267-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.057/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Redinaldo Jose dos Santos (122.386.352-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.364/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Benedicto Aparecido de Paula (145.092.108-68); Oswaldo Muniz Oliva (000.065.051-04); Sergio dos Reis Oliveira (008.442.769-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 201, § 3º, 169, inciso VI e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Economia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.289/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sebastião Coelho de Oliveira (549.333.586-72).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Cruzeiro/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, e 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Estado do Rio Grande do Norte regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Estado do Rio Grande do Norte/RN e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.594/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0001-05); Isau Vilela da Silva (086.217.214-49); Luiz Roberto Leite Fonseca (440.952.013-04).
1.2. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Carlos Frederico Braga Martins (OAB/DF n 48.750), Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, como representante do ente federativo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-035.376/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Priscila da Mata Cavalcante (CPF 153.821.259-53), Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA Regional Paranaguá do Ministério Público do Estado do Paraná - MP/PR.
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 68-CJF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Segurança Cibernética na Justiça Federal, de que tratam as Resoluções CNJ n. 360, n. 361 e n. 362, de 17 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal – CJF de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme estabelece a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do CJF de expedir normas relacionadas ao sistema de administração judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluídas as atividades de Informática, conforme dispõe a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 360, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 361, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 362, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de Segurança Cibernética na Justiça Federal nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 360/2020, do art. 3º da Resolução CNJ n. 361/2020 e do art. 4º da Resolução CNJ n. 362/2020.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput integra o Anexo desta Portaria e aplica-se ao Conselho da Justiça Federal e aos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

§ 2º Os órgãos poderão adequar os responsáveis pelas ações constantes do Plano de Ação consoante a sua estrutura administrativa, as atribuições das unidades organizacionais e os comitês e comissões formalmente instituídos.



Art. 2º O Plano de Ação de Segurança Cibernética na Justiça Federal poderá ser alterado mediante prévia autorização da Presidência do CJF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

PLANO DE AÇÃO

Segurança Cibernética na Justiça Federal

Referências normativas

Portaria CNJ n. 242, de 10 de novembro de 2020, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

Portaria CNJ n. 249, de 13 de dezembro de 2020, que designa os integrantes do Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

Portaria CNJ n. 290, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ).

Portaria CNJ n. 291, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário.

Portaria CNJ n. 292, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ).

Resolução CNJ n. 360, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ).

Resolução CNJ n. 361, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ).

Resolução CNJ n. 362, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário.

Resolução CJF n. 687, de 15 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus".

Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026".

Introdução

Para atendimento às Resoluções CNJ n. 360, n. 361 e n. 362 de 17 de dezembro de 2020 e consequentemente às diretrizes das Portarias CNJ n. 290, 291 e 292 de 17 de dezembro de 2020, foi elaborado o Plano de Ação pelo Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, para atender ao Conselho da Justiça Federal e aos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Apesar do documento ser de abrangência da Justiça Federal, sua execução e acompanhamento deverá ser local/Regional.

Considerando a complexidade e abrangência da Segurança Cibernética, foi sugerido que a execução do Plano seja realizada em ciclos pequenos e de forma incremental, ou seja, com escopo inicial delimitado (exemplo: definir até 3 atividades críticas), para melhor avaliação da efetividade do Plano de Ação. Se necessário, o Plano poderá sofrer atualizações ao longo da sua execução.

As ações estabelecidas neste Plano e as diretrizes nas demais normas de segurança utilizadas como referência, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação dos órgãos da Justiça Federal adotar, sempre que possível, outras ações/medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção às informações.

Plano de Ação

Id	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Ações iniciais - Portaria CNJ 290/2020, art. 8º; Portaria CNJ 292/2020, arts. 6º, 7º e 8º		
1.1	Identificar práticas de segurança da informação já adotadas em órgãos da APF, principalmente no que diz respeito à proteção a incidentes cibernéticos e à continuidade de negócio.	Março 2021	Unidades de Tecnologia da Informação
1.2	Instituir formalmente o Comitê de Crises Cibernéticas	Março 2021	Presidência com o apoio das unidades de Tecnologia da Informação e de Estratégia.
1.3	Instituir formalmente a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e dar publicidade de sua constituição no portal do órgão¹. A formalização deverá contemplar¹: - definição da missão;- público-alvo;- modelo de implementação;- nível de autonomia;- designação de integrantes; - canal de comunicação de incidentes de segurança; - os serviços que serão prestados ¹ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 8º.Observação: (Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal - CRI-Jus = ETIR Nacional) (Comissão Local de Resposta a Incidentes - CLRI = ETIR local)	Março 2021	Presidência com o apoio das unidades de Tecnologia da Informação e de Estratégia.
2	Atividades críticas do órgão - Portaria CNJ 290/2020, art. 7º		
2.1	Definir o macroprocesso/processo crítico da cadeia de valor e as atividades críticas deste macroprocesso/processo (delimitar o escopo inicial a até 3 atividades críticas)	Março 2021	Presidência e Instâncias de Governança (Comitê Gestor Institucional / Comitê Gestor Estratégico - CGI/CGER) com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI)
2.2	Definir os níveis aceitáveis de operação das atividades críticas de negócio do órgão	Março 2021	Presidência e Instâncias de Governança (CGI/CGER) com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI)
2.3	Identificar, analisar e avaliar os riscos das atividades críticas do órgão	Abril 2021	Instâncias de Governança com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI)
2.4	Formalizar as atividades críticas do órgão e os respectivos níveis aceitáveis de operação	Abril 2021	Presidência e unidade de Estratégia
3	Ativos de informação críticos do órgão - Portaria CNJ 290/2020, art. 7º; Portaria CNJ 292/2020, art. 3º		
3.1	Identificar os ativos de informação¹ críticos associados às atividades críticas do órgão (relacionados à segurança cibernética) ¹ Os ativos de informação referem-se a pessoas, documentos, instalações físicas, ativos de TI, dentre outros, conforme Portaria CNJ 290/2020, art. 4º, inciso III	Junho 2021	Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) com apoio da unidade de TI
3.2	Definir o tempo objetivo de recuperação (RTO - recovery time objective) de ativos de informação críticos no contexto de incidente cibernético Observação: RTO - tempo máximo em que um sistema ou uma informação pode ficar indisponível após uma falha.	Junho 2021	Instâncias de Governança com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) e da unidade de TI
3.3	Identificar, analisar e avaliar os riscos dos ativos de informação críticos do órgão, incluindo o risco de ataques cibernéticos a tais ativos	Outubro 2021	Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) com apoio da unidade de TI
4	Plano de tratamento de riscos críticos - Portaria CNJ 290/2020, arts. 7º, 8º e 14; Portaria CNJ 292/2020, arts. 3º e 4º		
4.1	Categorizar os riscos críticos relativos a incidentes cibernéticos	Outubro 2021	Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal (CSI-Jus) com apoio da CLSI

4.2	Elaborar Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos (modelo no Anexo I da Portaria CNJ n. 290/2020), consoantes os seguintes princípios⁶: - base de conhecimento de defesa; - interação e cooperação com outras organizações, principalmente as da Administração Pública; - formação e capacitação de atores que contribuam para a cultura de segurança cibernética do órgão; - instituição de controles e processos; - disseminação da cultura de segurança cibernética; - instrumento de medição e métricas; - diagnóstico contínuo; - automação da segurança cibernética; - resiliência organizacional a incidentes cibernéticos. A Gestão de Incidentes Cibernéticos também deve contemplar as práticas⁷ de: - preparação; - identificação; - contenção - erradicação; - recuperação; - lições aprendidas. O Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos deve prever as fases¹ de:- detecção;- triagem; - análise; e- resposta a incidentes de segurança. O plano incluirá a implementação de salvaguardas que assegurem a proteção de dados (inclusive pessoais) e as seguintes medidas²: - gestão de identidade e controle de acesso; - conscientização e treinamento; - segurança de dados; - processos e procedimentos de proteção da informação; - processo para a detecção oportuna de eventos e de incidentes de segurança cibernética; - medidas de atualização, manutenção e tecnologias de proteção Deverá também estabelecer planos de resposta (incluindo os playbooks), de comunicação, de análise, de mitigação e de melhoria³ para cada categoria de incidente cibernético⁴ (vide item 4.1), bem como planos de contingência para cenários de crise, de resiliência e de restauração de capacidades organizacionais e de serviços afetados por incidente de segurança cibernética⁵. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 5º ² Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 3º, inciso II ³ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 3º, inciso IV ⁴ Nos termos da Portaria CNJ 290/2020, art. 7º, inciso V ⁵ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 3º, inciso V ⁶ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 4º ⁷ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 10	Novembro 2021	Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal (CSI-Jus) com apoio da CLSI
4.3	Estabelecer estratégia de comunicação para cenários de crises	Junho 2021	CSI-Jus com apoio da unidade de Comunicação
4.4	Testar procedimentos de resposta a incidentes cibernéticos críticos	Janeiro 2022	Comissão Local de Resposta a Incidentes - CLRI
5	Monitoramento - Portaria CNJ 290/2020, art. 7º; Portaria CNJ 292/2020, art. 3º		
5.1	Estabelecer procedimento de monitoramento dos riscos das atividades críticas do órgão	Agosto 2021	CSI-Jus com apoio do CLSI
5.2	Estabelecer procedimento de monitoramento dos riscos dos ativos de informação críticos do órgão	Dezembro 2021	CSI-Jus com apoio do CLSI
6	Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos - Portaria CNJ 291/2020		
6.1	Implementar mecanismos de sincronização de tempo dos ativos de informação com a "Hora Legal Brasileira"	Novembro 2021	Unidade de tecnologia da informação
6.2	Configurar os ativos de informação para que registrem eventos relevantes para a Segurança da Informação, tais como¹: - autenticação; - acesso a recursos e dados privilegiados; - acesso e alteração nos registros de auditoria. Os registros devem contemplar¹, quando disponíveis: - identificação do usuário que acessou o recurso; - natureza do evento; - data, hora e fuso horário; - endereço IP e porta de origem; - identificador do ativo; - coordenadas geográficas; - outras informações que possam identificar a possível origem do evento. Obs.: Os ativos de informação que não permitem os registros dos eventos acima listados devem ser mapeados e documentados quanto ao tipo e formato de registros de auditoria permitidos e armazenados². Obs.: os registros devem ser armazenados por, no mínimo, 6 meses³, com a recomendação de que haja cópia remota⁴. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 6º ² Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 8º ³ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 10, parágrafo único. ⁴ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 11	Novembro 2021	Unidade de tecnologia da informação
6.3	Implementar monitoramento dos sistemas e redes de comunicação de dados do órgão de forma a registrar, no mínimo, os seguintes eventos de segurança¹: - utilização de usuários, perfis e grupos privilegiados; - inicialização, suspensão e reinicialização de serviços;- acoplamento e desacoplamento de dispositivos de hardware, incluindo mídias removíveis;- modificação da lista de membros de grupos privilegiados;- modificação de política de senhas;- acesso ou modificação de arquivos ou sistemas críticos; - eventos obtidos por mecanismos de segurança existentes. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 9º	Dezembro 2021	Unidade de tecnologia da informação
6.4	Elaborar modelo de "Termo de Custódia dos Ativos de Informação Relacionados a Incidente de Segurança"¹ Obs.: observar exemplo no Anexo I da Portaria CNJ 291/2020. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 16	Julho 2021	CSI-Jus com apoio do CLSI
6.5	Elaborar modelo de "Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais" que contemple¹ os campos, observando a LGPD:- nome do responsável pela ETIR e informações de contato;- órgão comunicante com sua localização e informações de contato;- número de controle da ocorrência;- relato sobre o incidente;- descrição das atividades de tratamento e resposta ao incidente;- resumo criptográfico;- número de laque de material físico preservado;- justificativas sobre a eventual inviabilidade de preservação das mídias de armazenamento dos dispositivos afetados. Obs.: acompanhará o "Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais " o "Termo de Custódia dos Ativos de Informação Relacionados ao Incidente de Segurança" (item 6.4) Obs.: observar exemplo no Anexo I da Portaria CNJ 291/2020.¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 18	Julho 2021	CRI-Jus

